



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 047 – PUBLICADO EM 11 DE MAIO DE 2020.

EDIÇÃO SEMANAL II - MAIO DE 2020

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 191, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dá nova redação ao art. 101 da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 101 da Lei N.º 842, de 2 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 Nas áreas de afastamento de fundos dos terrenos em ZRP, ZMS, ZMD e ZMC é permitida a construção de edícula e telheiro térreos, com altura máxima de 4,00m (quatro metros) em relação ao extremante e com até 9,00m (nove metros) de profundidade, sem aberturas (janelas, vasados e similares) na divisa do terreno.” (NR)

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO SOUZA ROCHA
Secretário da Fazenda

Registrada na Diretoria de Gestão de Recursos em 8 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEIS

LEI N.º 4.494, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 107, parágrafo 1.º, da Lei Orgânica Municipal, a outorgar ao Sindicato dos Servidores Municipais de Içara, inscrita no CNPJ 95.778.692/0001-00, pelo prazo de 30 anos, a concessão de direito real de uso da fração ideal de 20.000,00m², de uma área total de 375.000,00m², situado no lugar denominado de Segunda Linha Sangão, no Município de Içara, segundo as condições que devem ser estabelecidos no referido contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2.º O contrato deverá conter:
I – a especificação do bem concedido;

II – a destinação a ser dada ao bem;

III – os deveres relativos à manutenção do patrimônio público;

IV – os direitos, garantias e obrigação da entidade relativos à fruição dos bem concedido;

V – os direitos, garantias e obrigações da concessionária;

VI – as sanções;
VII – o foro e modo para solução extrajudicial das divergências contratuais.

Art. 3.º A extinção da concessão antes do prazo estipulado só acorrerá caso a concessionária dê ao bem destinação diversa da estabelecida no contrato.

Parágrafo único. Ao fim do prazo da concessão o imóvel, bem como, todas as benfeitorias realizadas nos bens concedidos, reverterão ao Poder Público a título gratuito.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei Nº 3.606, de 22 de dezembro de 2014.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 8 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.495, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Cria o Programa de Regularização Ambiental e Fundiária e de Compensação.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1.º Esta Lei, ressalvadas as competências do Estado e da União, institui o Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF e o Sistema de Compensação Ambiental – SCA para ocupações urbanas em áreas de preservação permanente – APP.

§ 1.º O Programa de Regularização Ambiental e Fundiária –

PRAF e o Sistema de Compensação Ambiental – SCA atuarão sobre todos os terrenos urbanos, dentro do perímetro urbano definido pelo Plano Diretor e as áreas rurais definidas em lei como de expansão urbana, contidos em área de Preservação Permanente – APP.

§ 2.º Poderão, nos termos desta Lei, efetuar a regularização ambiental e fundiária os legítimos possuidores de terrenos urbanos com ou sem edificações que estejam, parcial ou totalmente, em área de preservação permanente – APP cujas edificações ocupem, ainda que totalmente, estas áreas.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

II – Curso Hídrico: Fluxo de água permanente, natural, ainda que canalizado, considerado em sua totalidade, desde as nascentes até a foz.

III – Recurso Hídrico: Nascentes, Cursos Hídricos, Lagos e Lagoas, considerados juntos ou isoladamente.

IV Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com ou sem edificações, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a estabilidade geotécnica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

V - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

VI - Utilidade pública: Atividades e obras de defesa civil;

Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso IV, das áreas de proteção ambiental – APP, e V, da Reserva Legal.

Atividades e obras que melhorem a mobilidade e acessibilidade.

VII - Interesse social:

A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e

atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas.

A regularização fundiária e ambiental de assentamentos humanos, observadas as condições estabelecidas Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Outras atividades similares definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta.

VIII - Núcleo urbano: assentamento humano em área incluída no perímetro urbano, com sistema viário implantado, organizada em quadras e lotes predominantemente edificados, constituído por unidades imobiliárias.

IX - Área Urbana Consolidada: núcleo urbano com ruas pavimentadas, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou voltadas à prestação de serviços e com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

Drenagem de águas pluviais;
Esgotamento sanitário;
Abastecimento de água potável;
Distribuição de energia elétrica; e
Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

X - Núcleo Urbano Consolidado Inconforme: Área Urbana Consolidada, de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos que, total ou parcialmente, possui edificações sobre áreas de preservação permanente - APP, tendo ou não os legítimos possuidores titulação de áreas ou lotes, ainda que atendida a legislação vigente à época.

Art. 3.º Considera-se Área de Preservação Permanente - APP, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei.

I - as faixas marginais de qualquer Curso Hídrico, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50

(cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno das nascentes perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

Art. 4.º Não são consideradas Áreas de Preservação Permanente - APPs, as áreas cobertas ou não com vegetação:

I – no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais e nos formados preponderantemente por acumulação de água de chuva;

II – no entorno de acumulações naturais ou artificiais de água que tenham, isoladamente consideradas, superfície inferior a 1ha (um hectare), sendo vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental estadual;

III – nas faixas marginais de estruturas, naturais ou artificiais de escoamento imediato de chuvas tais como de canais, valas, galerias de drenagem ou de irrigação e talvegues;

IV – nas faixas marginais de cursos d'água não naturais, de drenagem ou irrigação, ainda que derivados de cursos hídricos;

V – nas várzeas, fora dos limites previstos no art. 3.º.

Art. 5.º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1.º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados as áreas de núcleo urbano consolidado e os usos autorizados em Lei.

§ 2.º A obrigação prevista no parágrafo 1.º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel.

§ 3.º Os proprietários ou legítimos possuidores de terrenos urbanos em Núcleo Urbano Consolidado Inconforme, onde não haja mais vegetação nativa, deverão aderir ao Sistema de Compensação Ambiental – SCA, para regularizar seus imóveis.

Art. 6.º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstas em Lei.

§ 1.º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2.º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei, nas contemplam o diagnóstico socioambiental.

Art. 7.º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, em 20% de sua área, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.

Art. 8.º A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou posseiro da manutenção da área de Reserva Legal.

Art. 9.º No parcelamento do uso do solo para fins urbanos o poder público municipal deverá exigir:

I - a transformação das Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas

II - o estabelecimento de exigência de áreas verdes nos loteamentos, empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

III – nos projetos de loteamentos urbanos, a localização das áreas verdes dependerá de prévia aprovação da fundação municipal de meio ambiente de Içara.

TÍTULO II – DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E FUNDIÁRIA – PRAF E O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - SCA.

Art. 10. Constituem objetivos do Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF e do Sistema de Compensação Ambiental – SCA a serem observados:

I - identificar os Núcleos Urbanos Consolidados Inconformes instalados em área de preservação permanente - APP que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios Núcleos Urbanos Consolidados Inconformes regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos Núcleos Urbanos Consolidados Inconformes;

XI - conceder direitos reais;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 11. O Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF consiste na adoção, pelos proprietários e legítimos possuidores de terrenos inseridos em Núcleo Urbano Consolidado Inconforme, de medidas de recomposição da Área de Preservação Permanente – APP, como contrapartida da regularização ambiental e fundiária.

Art. 12. A constatação de existência de Núcleo Urbano Consolidado Inconforme deve ser

efetuada por meio de estudo técnico que justifique as melhorias ambientais a serem conquistadas com a regularização em relação à situação de ocupação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 13. O estudo técnico mencionado no artigo 12. deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos;

I - a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;

II - a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;

III - a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantado, outros serviços e equipamentos públicos;

IV - a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;

V - a especificação da ocupação consolidada existente na área;

VI - a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;

VII - a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

VIII - a avaliação dos riscos ambientais;

IX - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

X - a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

Parágrafo único. O estudo técnico deve ser avaliado e avalizado pela FUNDAI ou sua sucedânea.

Art. 14. O Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF é aplicável a todos os terrenos inseridos em Núcleo Urbano Consolidado Inconforme, que possuam vegetação nativa, ou ela possa ser recomposta,

citados no estudo técnico descrito no artigo Art. 13.

Art. 15. Os proprietários ou legítimos possuidores poderão aderir ao Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF mediante termo de adesão lavrado na Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI ou sua sucedânea.

Art. 16. O termo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF deve conter:

I – A identificação do proprietário ou legítimo possuidor do terreno urbano;

II – A identificação do terreno, onde deverá constar:

a) Endereço;

b) Número da matrícula, se houver;

c) Número do Cadastro imobiliário na Prefeitura.

III – A identificação da fração do terreno com mata nativa ou área a ser recuperada dentro do mencionado terreno;

IV – A proposta de recuperação da área descrita no estudo técnico mencionado nos incisos VII e IX do artigo Art. 13.

V – Especificações técnicas da proposta de recuperação apontadas pela FUNDAI ou sua sucedânea.

VI – Prazos e metas de recuperação da mata nativa a serem atingidas designadas pela FUNDAI ou sua sucedânea.

VII – Assinatura do proprietário ou legítimo possuidor.

VIII – Declaração de concordância de livre e espontânea vontade do proprietário ou legítimo possuidor com o termo de adesão.

Art. 17. A fração do terreno mencionada no inciso III do artigo 16o será averbada em cartório como Non aedificandi.

Art. 18. Durante o período compreendido entre a assinatura do termo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF e o prazo especificado no inciso VI do artigo 16o serão cessados todos os processos administrativos e multas incidentes sobre o terreno que se refiram as áreas de preservação permanente.

§ 1.º Em caso de não cumprimento do termo de adesão os processos e multas cessados serão retomados, podendo incorrer o proprietário, ou legítimo possuidor nas sanções previstas na Lei Federal 9605 de 1998.

§ 2.º Poderá o proprietário pedir prorrogação do prazo especificado no inciso VI do artigo 16o, mediante justificativa aceita pela FUNDAI, ou sua sucedânea, desde que não tenha havido supressão clandestina da mata nativa.

Art. 19. O Sistema de Compensação Ambiental – SCA consiste na adoção, pelos proprietários e legítimos possuidores de terrenos inseridos em Núcleo Urbano Consolidado Inconforme, de medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP, como contrapartida da regularização ambiental e fundiária.

Art. 20. O Sistema de Compensação Ambiental – SCA e aplicável a todos os terrenos inseridos em Núcleo Urbano Consolidado Inconforme, limítrofe de outros terrenos urbanos edificados, que não possuam vegetação nativa, caracterizados no estudo técnico descrito no artigo Art. 13.

Art. 21. Os proprietários ou legítimos possuidores poderão aderir ao Sistema de Compensação Ambiental – SCA mediante termo de adesão lavrado na Fundação do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI.

Art. 22. O termo de adesão ao Sistema de Compensação Ambiental – SCA deve conter:

I – A identificação do proprietário ou legítimo possuidor do terreno urbano;

II – A identificação do terreno, onde deverá constar:

Endereço;

Número da matrícula, se houver;

Número do Cadastro imobiliário na Prefeitura.

A identificação da fração do terreno com mata nativa ou área a ser recuperada dentro do mencionado terreno (quando couber);

III – Assinatura do proprietário ou legítimo possuidor;

IV – Especificação do cálculo da medida compensatória de caráter permanente;

V – Declaração de concordância de livre e espontânea vontade do proprietário ou legítimo possuidor com o termo de adesão.

Art. 23. A medida compensatória de caráter pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP é uma retribuição monetária cujo valor é calculado sobre o valor final do IPTU.

Art. 24. O valor medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP é equivalente a 20% do valor do IPTU.

§ 1.º No cálculo do valor da medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP não são computados as taxas referentes à coleta de lixo, contribuições da iluminação pública ou outras taxas e impostos cobrados simultaneamente.

§ 2.º A medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP será cobrada no mesmo momento que o IPTU e tem o mesmo momento gerador.

§ 3.º As construções existentes até a data de publicação terão seu valor de IPTU abatidos, sendo este valor repassado conforme art. 25 desta lei.

Art. 25. Os valores arrecadados pela Poder Público Municipal com medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP serão repassados mensalmente, conforme arrecadados, a FUNDAI, através do fundo municipal do meio ambiente.

Art. 26. Os valores arrecadados com medida compensatória de caráter permanente pelo uso de Área de Preservação Permanente – APP pela FUNDAI, ou sua sucedânea, poderão ser utilizados exclusivamente, conforme art. 11 da lei municipal nº 1806 de 01 de julho de 2002.

Art. 27. A adesão ao Sistema de Compensação Ambiental – SCA implica em regularização ambiental dos terrenos, podendo seus proprietários construir ou reformar suas edificações, desde que obedecidos os demais critérios construtivos previstos em lei.

Art. 28. As obrigações previstas no termo de adesão ao Sistema de Compensação Ambiental – SCA serão registradas na matrícula, passando a serem obrigações de futuros adquirentes.

Art. 29. A regularização fundiária, quando for o caso, seguirá os preceitos da lei específica.

Art. 30. O canal do Rio Içara, entre a Rua Padre Pedro Baldoncini e a Rodovia Paulino Búrigo, bem como o Canal Afluente do Rio Içara, entre a esquina das Ruas Luiz Colle e Sete de

Setembro até a Rodovia Paulino Búrigo são passíveis de regularização por meio do Programa de Regularização Ambiental e Fundiária – PRAF e o Sistema de Compensação Ambiental – SCA desde que haja manifestação pública da FUNDAI, neste sentido.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 8 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 071/2020, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “m” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 4.500,00m², oriunda da matrícula 28.731, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento da Rodovia Juvenal José Silvano e melhoria de mobilidade local, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço N.º 7361267-3.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão

provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 4 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 4 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 072/2020, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a Marli Macedo dos Santos Savi, brasileira, CPF N.º.345.167.439-49, nascida em 20 de

agosto de 1956, ocupante do cargo da categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 50862, nível/referência G/36 e A/07, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e art. 22, I, da Lei Municipal n. 1822/2002 e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, sendo a renda mensal inicial estipulada no valor de R\$ 1.929,28 (um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), a partir de 12 de maio de 2020.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 8 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 8 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA N.º GP/061/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Designa servidor para Tesouraria do FASSEPI.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Substituir, a pedido, a servidora Silvia Regina Rosso Blissari por AMILTON DA SILVA, nascido em 05 de agosto de 1970, ocupante do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto (SAMAE), como servidor designado para Tesouraria do FASSEPI, a contar de 25 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/062/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Nomeia servidor como Agente Municipal de Desenvolvimento, e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei Complementar Nº 187, de 18 de dezembro de 2019, e considerando a Lei Complementar Federal Nº 123/2006, art. 85-A, RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Tatiana Paz Rosa como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Içara.

Parágrafo único. O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem com objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº123/2006 e Nº128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de

Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 2.º Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/063/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Concede função gratificada.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de

conformidade com a Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder função gratificada referente a 50% de seu vencimento, ao servidor CLEDOMIR SARTORI JUNIOR, nascido em 23 de novembro de 1983, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/064/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Retifica a Portaria Nº GP/020/20, de 14 de fevereiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º da Portaria Nº GP/020/20, de 14 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Nomear SAMUEL MILACK MATIOLLA, nascido em 15 de março de 1986, portador do CPF Nº 058.281.109-00, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Içara

(SAMAE), a partir de 17 de fevereiro de 2020.”(NR)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/065/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Aprova servidor em estágio probatório.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a servidora Janaína Vilmar Vianna Colle, nascida em 21 de dezembro de 1992, matrícula nº 11621, ocupante do cargo de Professor, conforme avaliações emitidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/066/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Aprova servidor em estágio probatório.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a servidora Adriana Elisa De Menech Cardoso, nascida em 22 de setembro de 1978, matrícula nº 11622, ocupante do cargo de Professor, conforme avaliações emitidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Estágio Probatório.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/815/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei

Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora JADILANE SIMÃO, nascida em 25 de abril de 1987, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a contar de 29 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº SF/816/20, DE 06 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido CATIA BORGES FERREIRA, nascida em 04 de outubro de 1994, ocupante do cargo de Enfermeiro, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11 de maio de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 06 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 06 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/817/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder remoção por permuta às servidoras

- a) MARIA IZABEL LUIZ, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, passando a partir desta data para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, com carga horária de 40 horas semanais; e
b) ROSIRIS PAVEI SEVERINO, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, passando a partir desta data para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/818/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria Nº SF/1.170/18, que colocou à disposição da Secretaria da Fazenda o servidor FLAVIO FELISBERTO, a contar de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/819/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Colocar à disposição da Fundação Municipal de Esportes, o servidor FLAVIO FELISBERTO, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 30 horas à disposição da Fundação e 10 horas em exercício na Unidade Escolar, a contar de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/820/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora LUCIANA DE CASSIA GEREMIAS, nascida em 29 de janeiro de 1970, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 27/04/2020 a 28/05/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/821/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora conforme laudo da junta médica municipal, à servidora FRANCIELE DO NASCIMENTO MELLER FRANCISCO, nascida em 10 de dezembro de 1986, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, no período de 27/04/2020 a 26/05/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/822/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, para servidora CINTIA VELHO

MARCON, nascida em 15 de dezembro de 1987, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Engenheiro Civil, pertencente ao quadro permanente do município de Içara, com a carga horária de 30 horas semanais, por 180 dias, no período de 20/03/2020 a 15/09/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/823/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder remoção por permuta às servidoras:

- a) MARIA IZABEL LUIZ, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, passando a partir desta data para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro e lotação complementar no Centro de Educação Infantil Pedro Novak, com carga horária de 40 horas semanais; e
- b) e CLANILSE PAZINI SAVI, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ignácio João Monteiro e lotação complementar no Centro de Educação Infantil Pedro Novak, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, passando

a partir desta data para lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Rafael, com a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/824/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/423/20, de 03 de março de 2020, que admitiu em caráter temporário ANDREIA CARLA STAKOWSKI DE SOUZA BORGES, nascida em 10 de dezembro de 1979, portador do CPF Nº 023.289.889-89, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Rubia Domingos Garcia da Rosa, professor em readaptação, até 11 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/825/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/768/20, de 07 de abril de 2020, que admitiu em caráter temporário ALESSANDRA MACHADO, nascida em 26 de fevereiro de 1982, portadora do CPF Nº 037.372.219-42, para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Rubia Garcia Domingos da rosa, em readaptação, até 11 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/826/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, nascido em 09 de setembro de 1996, portador do CPF Nº 094.786.289-76, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina, em exercício na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, no período de 03/03/2020 a 11/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/827/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora GABRYELA ZOCHE DEOLINDO, nascida em 23 de novembro de 1980, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 11/02/2014 a 10/02/2020, com usufruto por 60 dias, no período de 20/04/2020 a 18/06/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/828/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido TATIANE SIMON, nascida em 09 de julho de 1983, portadora do CPF Nº 064.166.059-61, admitida em caráter temporário para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, a contar de 04 de maio de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/829/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei

Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor EVANDRO MARCELINO, nascido em 05 de fevereiro de 1969, ocupante do cargo de Médico Ortopedista, referente ao período aquisitivo de 09/06/2008 a 08/06/2014, por 60 dias, no período de 04/05/2020 a 03/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/830/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora FERNANDA ROCHA ALVES DAL TOÉ, nascida em 09 de junho de 1978, ocupante do cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 31/07/2009 a 30/07/2015, por 60 dias, no período de 06/04/2020 a 05/06/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/831/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor FERNANDO SPILLERE MILANEZI, nascido em 24 de fevereiro de 1979, ocupante do cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 15/04/2014 a 14/04/2020, por 60 dias, no período de 04/05/2020 a 03/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/832/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor LAURECI MANOEL DA SILVA, nascido em 27 de julho de 1948, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 15/12/2000 a 14/12/2006, por 60 dias, no período de 23/03/2020 a 22/05/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/833/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor AIRTON JORGE DA SILVA VARELA JUNIOR, nascido em 05 de setembro de 1960, ocupante do cargo de Médico, referente ao período aquisitivo de 15/05/2009 a 14/05/2015, por 60 dias, no período de 08/05/2020 a 07/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/834/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor GLADSON PERUCHI RIBEIRO, nascido em 23 de setembro de 1975, ocupante do cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 05/02/2001 a 04/02/2007, por 60 dias, no período de 08/04/2020 a 07/06/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/835/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora LAURA GOMES MATÉ, nascida em 14 de janeiro de 1984, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 12/03/2014 a 11/03/2020, por 60 dias, no período de 20/05/2020 a 19/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/836/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora GLICIA PAGNAN, nascida em 04 de março de 1977, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 16/12/2008 a 15/12/2014, por 60 dias, no período de 21/05/2020 a 20/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/837/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor RODRIGO ROSSO FABRIS, nascido em 18 de abril de 1978, ocupante do cargo de Dentista, referente ao período aquisitivo de 15/04/2014 a 14/04/2020, por 60 dias, no período de 08/05/2020 a 07/07/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/838/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade à servidora FERNANDA BOVAROLI MACHADO DE SOUZA, nascida em 10 de março de 1981, ocupante do cargo de Enfermeiro, referente ao período aquisitivo de 16/12/2008 a 15/12/2014, por 60 dias, no período de 08/04/2020 a 07/06/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/839/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora MARIA JAQUELINE LOURENÇO, nascida em 1.º de maio de 1963, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 180 dias, no período de 13/05/2020 a 08/11/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/840/20, DE 08 DE MAIO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º

do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora EDNA ANDRADE, nascida em 15 de dezembro de 1973, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 30 dias, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
08 de maio de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de maio de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PARCERIAS

EXTRATO DO 4.º TERMO ADITIVO de prorrogação de Prazo de Vigência “De Ofício” do Termo de Fomento N.º 004/2017

OBJETO: Fica estabelecida a prorrogação de Prazo de Vigência “De Ofício” do Termo de Fomento N.º 004/2017, firmado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS, que prevê o término em 30/04/2020, e por este termo aditivo passa a ser 28/07/2020, conforme memorando interno da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, Memorando Interno SMASHTR Nº 051/2020.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇO DOS ANJOS
CNPJ: 03.805.373/0001-08
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
VIGÊNCIA: Até 28/07/2020.

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/COVID-19/PMI/2020

OBJETO

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para montagem e desmontagem de tendas, gradil e locação de cadeiras, para melhoria do espaço urbano circunvizinho a unidade da CAIXA Econômica Federal do Município de Içara/SC, no atendimento aos beneficiários do Auxílio Emergencial decorrente do Decreto Federal nº 10316 de 2020 o qual regulamenta o artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e estabelece medidas excepcionais durante o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

CONTRATADO: BROCCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA EPP
CNPJ:00.354.694/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 60.450,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada. Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 515/2020 de 17 de março de 2020, Decretos Municipais nº 036/2020 e 037/2020 ambos de 18 de março de 2020 e 049/2020 de 13 de abril de 2020.

Içara, 06 de maio de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 025 , DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Içara para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS;

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; e Nº 587, de 30 de abril de 2020;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

Considerando, por fim, quanto à necessidade de medidas de gestão administrativa e programação financeira da Câmara, e o deliberado pela Mesa Diretora,

DECRETA:

Art. 1.º A Câmara Municipal de Içara adota medidas administrativas de regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º A fim de evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio com a COVID-19, a Câmara Municipal de Içara funcionará no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício no respectivo órgão.

Art. 3º Os servidores que permanecerem fora do âmbito físico da Câmara ficam submetidos ao tele-trabalho (home office);

§ 1º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função.

§ 2º Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade, conforme preceitos do Anexo I da Portaria nº 11/2020.

Art. 4º Os servidores permanecerão a disposição, podendo ser convocados para prestarem serviço presencial, devidamente justificado pela Presidência da Câmara.

Art. 5º As modalidades de trabalhos previstas nos art. 2º e 3º terão validade até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 6º O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado, dependendo do quadro epidemiológico local, estadual e nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, através de nova portaria do poder legislativo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 05 de maio de 2020.

RODRIGUES MENDES
Presidente

SILVIA MENDES
1ª Secretária